



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

NOTA JUSTIFICATIVA

Garantia de créditos emergentes das relações de trabalho (*Proposta de lei*)

A garantia dos créditos emergentes das relações de trabalho rege-se actualmente pelos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, sendo os respectivos encargos suportados pelo Fundo de Segurança Social.

Todavia essa regulação é demasiado sucinta e encontra-se desfasada das reformas entretanto operadas na legislação do trabalho. É pois necessário regular a matéria de forma mais actualizada e detalhada, adaptando-a às alterações entretanto ocorridas na legislação do trabalho, estabelecendo limites à garantia quer em função do montante garantido quer em função da data de constituição do crédito, estendendo o benefício aos trabalhadores não residentes e prevendo e regulando o reembolso dos montantes pagos quando se verifique uma situação de locupletamento do trabalhador.

Pretende-se também que a garantia seja suportada por um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica, a criar exclusivamente para esse efeito (Fundo de Garantia de Créditos Laborais).

1.ª versão enviada à AL